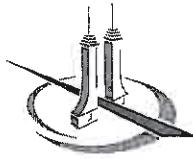




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



Ata 01/2018

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezoito reuniram-se no gabinete da Secretaria Municipal de Governo, os membros da Comissão Municipal de Seleção de Entidade Cultural, nomeados pela Portaria nº 1.559/2018, a fim de analisar os projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais para firmar Termo de Fomento com o Município. Na oportunidade foram avaliados os planos de trabalho, que foram anexados a esta ata, das seguintes entidades: Movimento Negro, CNPJ 12.636.204/0001-00; CTG Tríplice Aliança, CNPJ 04.364.545/0001-38; Liga da Defesa Nacional, CNPJ 01.982.245/0001-24; Sociedade Beneficente União Filhos do Trabalho, CNPJ 93.238.830/0001-32; Círculo de Pais e Mestres da E.M.E.F Marília Sanchotene Felice, CNPJ 14.642.119/0001-72; e, Círculo de Pais e Mestres da E.M.E.F. Moacyr Ramos Martins, CNPJ 94.719.853/0001-21, sendo todos aprovados, com as devidas readequações orçamentárias, disponibilizando, respectivamente, os valores a seguir: R\$ 6.508,00; R\$ 10.250,00; R\$ 5.361,00; R\$ 18.000,00; R\$ 2.000,00; e, R\$ 2.000,00, totalizando o montante de R\$ 44.119,00 (quarenta e quatro mil, cento e dezenove reais) que deverão ser aplicados de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 430/2018, exclusivamente, no desenvolvimento das ações previstas nos planos de trabalho.

A comissão, considerando os objetos descritos nos planos de trabalho, decidiu com base no parecer jurídico nº 099/2018, em anexo, sugerir ao senhor Prefeito Municipal o encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal de Vereadores autorizando o repasse de recursos, mediante assinatura de Termo de Fomento, as entidades qualificadas nos autos. Sendo o que tinha para o momento, nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata que segue assinada pelos presentes.

Elton Gilliard Rosa Melo – Presidente

Maiza Pereira Jacques – Secretária

Elton Vinicius Nicolas da Rocha – Membro

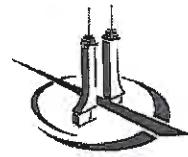
Maria Lúcia Dora Vello - Membro

Ricardo Peró Job – Membro

Márcio Insabralde Pereira - Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



C.I.: 1346/2018  
De : PROGEM  
Para: GAPRE  
Assunto: ENCAMINHA PARECER 099/2018  
Data: 16/08/2018

Sr. Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho, através da presente, encaminhar Parecer Jurídico n.º 099/2018.

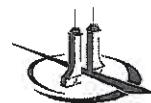
Atenciosamente,

  
**EDSON ROBERTO CORRÊA PEREIRA JR.**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/RS 65.482



1. 459

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO N° 099/18

De: PROGEM  
Para: GAPRE  
Retorna: PROGEM  
Interessado: SEGOV  
Assunto: PARECER JURÍDICO.

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de pedido de parecer formulado pela SEGOV, mediante a CI n° 060/2018, acerca da possibilidade de aplicação do inciso II, do art. 31, da Lei n° 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal n°430/2018, aos projetos culturais anexados ao presente expediente.

Justifica o pedido em face da possibilidade de encaminhamento de projeto de lei específico a Câmara de Vereadores, a fim de buscar autorização para o repasse de recursos às entidades interessadas, considerando que os projetos já foram analisados, avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**II – FUNDAMENTO**

Em síntese, a Lei n° 13.019/2014, visa à seleção objetiva, imparcial e moral das Organizações da Sociedade Civil como requisito para que as parcerias com o setor público não estatal se tornem efetivas e atinjam seus resultados de maneira satisfatória, evitando-se o dispêndio indevido ou o desperdício de recursos públicos. Para viabilizar a melhor seleção e garantir a eficiência da contratação, em sua estrutura, a Lei trata do planejamento das parcerias, da seleção propriamente dita das entidades que serão beneficiadas pelo fomento, da gestão dos contratos, bem como da avaliação e da prestação de contas, incluindo diversas normas sancionatórias.

O chamamento público constitui um procedimento seletivo padrão para a celebração de parcerias de fomento do Estado com as organizações da sociedade civil. No entanto, há quatro exceções previstas na Lei n° 13.019/2014 à sua aplicabilidade, quais sejam: 1) a contratação direta de acordo de cooperação; 2) a contratação direta de termos de colaboração ou fomento que envolva recursos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais; 3) as hipóteses de dispensa e 4) as hipóteses de inexigibilidade de chamamento público.

Além dos dois primeiros casos, a Lei excepciona o chamamento por meio das conhecidas técnicas de contratação direta em razão de dispensa ou de *inexigibilidade*, em semelhança ao que se vislumbra na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993). Como ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>1</sup>, na dispensa, a competição que justifica a licitação é possível, mas a lei não a torna obrigatória, abrindo espaço para a discricionariedade administrativa. Já a inexigibilidade abarca situações em que a competição é inviável, “porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração”.

No caso, perquiri-se a possibilidade de inexigibilidade de chamamento, inserta no item 4, acima descrito, forte no inciso II, do art. 31, da Lei nº 13.019/2014.

Quanto à *inexigibilidade*, o art. 31 da Lei nº 13.019/2014 aponta duas hipóteses de caráter meramente exemplificativo. No primeiro caso, a inexigibilidade se dá em virtude de um objeto de parceria que seja incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual se indiquem as instituições que utilizarão os recursos. O segundo exemplo, que nos interessa, refere-se às parcerias que decorram de transferência de recursos que esteja autorizada em lei na qual se identifique expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar das subvenções sociais<sup>2</sup>, recursos destinados a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

Tanto nas hipóteses de dispensa, quanto nas de inexigibilidade, competirá ao administrador público justificar a ausência de realização de chamamento público. A Lei ainda prevê a nulidade do ato de formalização da parceria, caso o administrador público não publique o extrato da justificativa da dispensa ou inexigibilidade, *na mesma data em que for efetivado*, em sítio oficial da Administração Pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador,

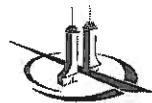
<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. São Paulo, Atlas, 2012. p. 388.

<sup>2</sup> A Lei nº. 13.019/2014 indica no segundo exemplo de inexigibilidade que a subvenção social deverá obedecer às regras de destinação de recursos públicos para o setor privado, previstas no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101 de 2000). Sendo assim, a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

J 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



também no meio oficial de publicidade da Administração (§ 1º, do art. 32, da Lei nº 13.019/2014).

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, os elementos característicos de inexigibilidade de chamamento público encontram substrato na medida em que incidentes hipóteses concretas que se apresentam ao gestor público, desde que devidamente justificada (art. 32, da Lei nº 13.019/2014).

Assim, opinamos pela possibilidade de ausência de realização de chamamento público, uma vez justificada pelo administrador público, em especial<sup>3</sup>, nos termos do inciso II, do art. 31, da Lei nº 13.019/2014. Resguardado a oportunidade e conveniência administrativa.

Ressalta-se que o presente parecer restou elaborado ao abrigo das prerrogativas garantidas pelo artigo 30, da Lei 4.094/12<sup>4</sup>.

Uruguaiana, 15 de agosto de 2018.

**Eduardo Corrêa da Silva Martins,**  
Procurador do Município  
OAB/RS 54.047.

### IV - MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Após análise Aprovado, o Parecer Jurídico nº 099/18.

**Edson Roberto Corrêa Pereira Junior**  
Procurador Geral do Município  
OAB/RS 65.482.

CIENTE:

**RONNIE PETERSON COLPO MELLO,**  
Prefeito Municipal.

<sup>3</sup> § 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

<sup>4</sup> Art. 30. O Procurador, no exercício de suas funções, goza das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

**Projeto 9º Festival de Teatro de Uruguaiana – Diálogos Brasil e América Latina, 1º Festival Estudantil de Uruguaiana e 2º Cena Livre da entidade SBU Filhos do Trabalho,** é arte. Propõe reflexão e não hesita em questionar sua própria função como linguagem cênica na escola, para atores amadores, artistas e público uruguaiense em geral.

O projeto tem relevância por ser um projeto, entendido ...

- promover, difundir e ofertar a todos os estudantes da redes estadual e municipal e particulares de ensino de Uruguaiana compreendendo a livre criação e expressão ( lei 4.461 / 23/12/2014) e ainda justificando pela mesma lei, ainda:

- ( Artigo 13º) Cabe ao poder público planejar e implementar política públicas de cultura;

- (Artigo 6ª, I, II) Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

- ( artigo 9ª) A política cultural pública do município estabelece uma relação estratégica com todas as demais políticas públicas, em especial a politicapublcia educação, de comunicação social, do meio ambiente, do turismo, do esporte, do lazer, da saúde e da segurança publica

Ainda com o objetivo de produção cultural na escola propõe desenvolvimento cultural, produto “espetáculo”, avaliar os processos e experimentações cênicas, seus resultados e serviços culturais (contrapartida social, trabalhos de natal para o Natal Encantado do Município).

Lei 4.461 / 23/12/2014, artigo 19ª “ o direito a participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com plena liberdade de criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.”

Também, ...

Cabe ressaltar que o trabalho do Conselho Municipal de Política Culturais, órgão consultivo e deliberativo, que propõe, formula, monitora e fiscaliza as políticas culturais, ( Lei 4.101 , de 06 de junho de 2012 de criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais). A partir das diretrizes públicas da Conferência de Cultura, a quem compete criar diretrizes das políticas culturais do município, elaborar propostas e aperfeiçoamento das políticas públicas pró cultura; acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas culturais, plano municipal de Cultura e receber e dar pareceres sobre ações do poder público na área Cultural da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, analisamos o projeto Caleidoscópio.

Partindo da existência do Decreto nº 410/2016 e lei 13.019 de 31/07/2014 que dispõe das transferências de recursos do poder executivo mediante convênios e contratos de repasse a entidades sem fins lucrativos, a entidade SBU Filhos do trabalho é habilitada dentro do capítulo II, artigo 3º em todos os itens conforme anexos do projeto;

No que refere-se o capítulo III, da referida lei, o *plano de trabalho*, justificativa-se, onde “ o bem estar, serviço prestado a comunidade de Uruguaiana, atendimento

básico aos cidadãos uruguaienses , formação cultural na defesa de um trabalho dentro das escolas de Uruguaiana, com teatro, música e plástico visual como produto cultural”.

A Lei 13.019/31 de julho de 2014, da Presidência da República, lei que institui normas gerais para as parcerias entre administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mutua cooperação, na execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, a entidade SBU Filhos do trabalho encaixa-se nas normas gerais para parceria e propõe a administração pública do executivo municipal. Este referido projeto com plano de trabalho coeso, coerente, que propõe um conjunto de atividades em determinado tempo. Ainda, o projeto proposto, ao nosso ver, resultará num produto de a satisfação de interesse de uma comunidade e de uma gestão pública preocupada com a construção da cidadania através da arte, a partir desse olhar da responsabilidade da organização da sociedade civil sem fins lucrativos.

Neste aspecto, é pertinente citar que no capítulo I, artigo 2º , c) III B, da lei 13.204/2015 das transferências de recursos que a atividade proposta resultará num produto ou serviço de interesse de um grupo, ou comunidade, consecução de recurso projeto, de ações em combate a melhorias de vida, da melhoria das condições humanas, de fomento; também secção VI , da referida lei Artigos 18º ao 21, dos procedimentos, cabe frisar:

- o interesse público de ao diagnosticar uma realidade a que se quer modificar, , aprimorar e desenvolver melhorias, a partir de uma viabilidade, dos custos , dos benefícios e dos prazos de execução;

Neste instante o Conselho Municipal de Políticas Culturais, mui respeitosamente veementemente observa que: “a realização do procedimento de Manifestação de interesse Social, neste caso “dispensa a convocação por meio de chamamento público”. O Conselho Municipal de Política Culturais debruçado em estudos na lei de direitos intelectuais, lei 9.618/19/02/1998 - lei que regula os direitos intelectuais, Artigo 11º “é autor a pessoa física criadora de obra artística literária e científica e também na sua utilização”.

Assim sendo, os projetos advêm a personalidade humana e se relacionam a autoria, advinda da produção mental (criação humana intelectual). Abrange uma enorme gama de expressões da mente humana, cujo o enquadramento se dá pela legislação em três espécies jurídicas: direitos do autor, os direitos da propriedade e os direitos intelectuais – lei de patentes.

O que se quer se destacar é que mesmo que haja conflitos na interpretação dos direitos de propriedade em caso de projetos de manifestação de interesse, do caso de chamamento público ( leilão eletrônico) transcrevemos: “é do efetivo proprietário o direito intelectual durante a vigência advindos da criação em primeira hipótese em vida e em segunda hipótese até, salvo contrário, resguardo da família até tornar-se domínio público”.

Isso tudo o porquê, a lei de direitos autorais lei Nº 9610/98, somente será transmissão total e definitiva de direitos autorais e intelectuais, mediante estipulação contratual escrita.

Eixos da Conferencia Cultural decreto 324/2013 "... da produção simbólica de cultura, de intercâmbio cultural, da cultura como identidade e desenvolvimento."

O projeto contempla a continuidade de mais uma edição do Festival de teatro de Uruguaiana, o 2º Festival de Teatro Cena Livre , Cia. Clandestinos e 1º Festival Estudantil de Teatro - Diálogos Brasil e América Latina, e Uruguaiana alcançando novos caminhos rumo a aproveitar sua localização geográfica e cultural sem fronteiras para revelar talentos e propor a visibilidade aos novos bens culturais por trabalhar a educação dos sentidos humanos.

O projeto é de uma relevância majestosa. Também, o projeto oferta a permanência das trajetórias artísticas em nosso município, alunos/atores, atores e diretores, professores de teatro é um ganho para nossa cidade.

Um projeto em artes cênicas gestado pelo proponente, um clube negro com relevância e 94 anos de existência, num município fronteiriço , pampa gaúcho, agrário fronteiriço brasileiro o qual a presentam características peculiares, tais como as cênicas, a musica, e aparelhos inovadores de conhecimento a serem transmitidos as crianças e adolescentes que virão assistir os espetáculos do MERCOSUL, Rio Grande do Sul e Estados do centro do Brasil, bem como os espetáculos de nossos Grupos Cênicos locais.

Ainda, o projeto quanto a geração de ativos econômicos na cultura, propõe seu produto , o espetáculo e sua contrapartida social , o espetáculos da Retomada de Uruguaiana e da feira multicultural nos bairros e Parcão Dom Pedro II – geração e circulação de público, da população uruguayanense atraindo geração de finanças – formação de mercado para a cultura;

Produção cultural com características singulares, atores e diretores, da cultura corporal, da pedagogia e metodologias de arte que estão a serviço da educação estética para construirmos cidadãos.

O cronograma de execução físico-financeiro, tem duração dentro do esperado de julho a dezembro de 2018 – lei 13.490/2010.

O plano de trabalho está explícito, visa contratação de profissionais devidamente habilitados, com currículo comprovado;

Há uma adequação dos objetivos, dos objetivos específicos, da finalidade ao projeto como um todo ofertando ao poder público , executivo municipal apostar na coerência das informações apresentadas – clareza, viabilidade, exequibilidade e suficiência técnica. Também, a capacidade de gestão ofertado pelos profissionais envolvidos e direção pedagógica, direção artística e cênica o que garante êxito e sucesso de público e de críticas positivas;

A relevância artística e cultural tem mérito como projeto, relevância cultural e oportunidade (o público uruguayanense urge a pertinência de atividades deste porte artístico);

As cadeias produtivas da cultura, da economia da cultura são contempladas neste projeto quando o poder público aposta nas cadeias produtivas da cultura e de competências criativas, da formação de mercado a adolescentes que estão envolvidos com cultura;

Então, o Conselho Municipal de Políticas Culturais, recomenda que a Progem faça seu parecer descriptivo, a fim de avalizar a necessidade ou dispensa de chamamento eletrônico.

Na continuidade, o Projeto aqui retratado, justifica-se por uma transmissão de conhecimentos através da presença de espetáculos de outras cidades e países nas comunidades de baixa renda, historicamente construindo e socialmente trabalhado por indivíduos artistas de formação acadêmica (Universidade Federal de Santa Maria) e seu coordenador e diretor artístico Professor Mestre em Arte Paulo Ricardo Medina Melo.

O acesso a projetos artísticos científicos, artísticos e por que não postular como filosóficos de nossa existência – trata-se de um projeto como “ temática na lei 10.639 que versa sobre a garantia dos direitos a cidadãos afrodescendentes, étnicos raciais, diversidade cultural, formação das identidades culturais. Neste sentido, pedagogicamente em seu plano de trabalho descrito detalhadamente, evidencia um trabalho cognitivo para perpetuação ao longo desta comunidade uruguaianense.

A teoria pedagógica histórica –critica ( escola de Frankfurt ( Alemanha)) compreendida como instituição social, cuja as teorias educacionais contribuem para materialização dos processos educacionais, propõe a inserção do sujeito na cultura, possibilitando a construção de conhecimentos através dos homens com as artes e assim a formação humana.

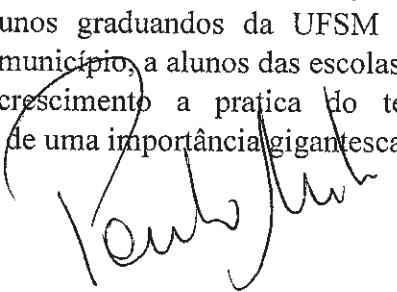
Nesse aspecto, o projeto constitui-se na sua essência e objetiva-se como ação até o resultado para a formação humana ( Educação Estética de Schiller).

Nesta perspectiva, Saviani (1999) nos diz que a transmissão de conhecimentos comprehende os contextos sociais, como cultura, é entendido como afirmação social, da difusão da projeção cultural.

Para complementar, chancela-se a proposta deste projeto em sua justificativa quando ao analisarmos os contextos sociais de sua implementação, os modos de circulação de saberes, tempos e espaços, programas de entendimentos e modos dispositivos, prescrições e práticas ofertadas como ações, atividades e implementações de projetos consideram determinantes sociais e econômicos os componentes didáticos de objetivos de ensino a partir da presença do espetáculo teatral na escola, conteúdos e metodologias uma construção societária. Trata-se pela socialização do conhecimento, de modo que o saber, a instrução, as habilidades as virtuosidades fazem parte de uma produção de todos os bens - cultura, educação, informação, linguagens, áreas do conhecimento como um interface necessários à realização da vida.

Marx nos diz que o conhecimento no capitalismo é um meio de produção; o histórico de vida é a produção da própria existência.

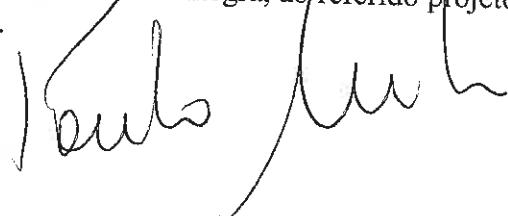
Possibilitar a fruição e a difusão das artes cênicas, da arte do fazer teatral no município de Uruguaiana, em seu cerne intrínseco o trabalho corporal, educacional e formativo das técnicas do diálogo, da expressão humana e da educação estética a partir da prática das artes cênicas, é o resultado deste projeto. O festival, a premiação é só a coroação do trabalho desenvolvido de julho a dezembro de 2018. Ainda, oferecer a troca entre mestres e doutores professores e alunos graduados da UFSM – curso de interpretação e direção teatral aqui em nosso município, a alunos das escolas municipais e estaduais é de suma importância e crescimento a prática do teatro e do desenvolvimento intelectual. Esta formação é de uma importância gigantesca.



Ainda, da relação custo benefício o projeto contempla ações de democratização e descentralização da cultura, do acesso, de acessibilidade, de inclusões de grupos vulneráveis de desenvolvimento da cultura digital, das plataformas digitais;

Do equilíbrio entre demanda cultural (eventos de qualidades artísticas e de relevância para construção de conhecimento) tanto o projeto, como as contrapartidas sociais apresentam ; dos seguimentos culturais aos quais abrange temos o envolvimento de um **Clube negro a SBU Filhos do trabalho**, sua diretoria de cultura eximamente qualificada, com domínio da linguagem e pertinência aos assuntos ligados à cultura, aos grupos teatrais locais, as invernadas artísticas no show da Retomada de Uruguaiana e do alcance ao público como história, como história pictórica (imagens dos uruguayanenses remanescentes dessa bravura e heroísmo) e da contemplação da difusão artística em nosso município feito por artistas locais.

Neste sentido, o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Uruguaiana da parecer favorável ao projeto 9<sup>a</sup> Festival de teatro de Uruguaiana, 1º Festival estudantil Dialogos Brasil América Latina e 2º Cena Livre, com suas contrapartidas Sociais, da entidade SBU Filhos do Trabalho e mui respeitosamente recomenda ao Prefeito Municipal de Uruguaiana, Sr. Ronnie Peterson Colpo Mello que conceda o valor solicitado na integra, ao referido projeto a concessão do valor solicitado para os festivais.

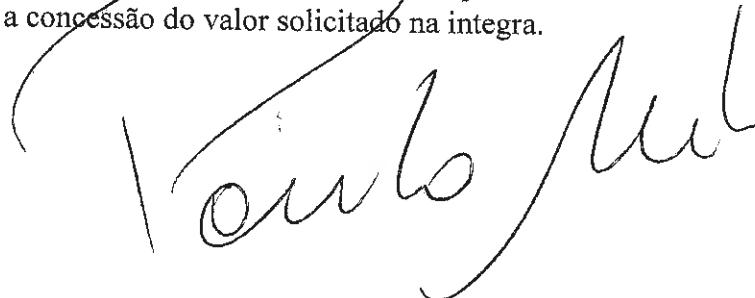


**Projeto da Semana da Bandeira**

O Projeto da semana da Bandeira da Liga da Defesa Nacional trata-se de uma lei. Lei 4.611, de 21 de janeiro de 2016; lei 4622 de 22 de abril de 2016.

O projeto contém elementos exequíveis, construção coerente, plano de trabalho obedecendo as exigências do Conselho Municipal de Políticas Culturais quanto a alimentação, combustível, gráfica e palestrante.

Desta forma, o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Uruguaiana da parecer favorável ao Projeto Semana da Bandeira de Uruguaiana, da entidade **Liga da Defesa Nacional** e mui respeitosamente recomenda ao Prefeito Municipal de Uruguaiana, Sr. Ronnie Peterson Colpo Mello que conceda o valor solicitado ao referido projeto a concessão do valor solicitado na íntegra.



## **Projeto Círculo de Pais e Mestres da Escola Marilia Sanchotene Felice**

**O Projeto Círculo de Pais e Mestres da Escola Marilia Sanchotene Felice** é um projeto de “chão de escola”. Esta expressão refere-se a projeto para alunos, para a ensinagem , na construção de conhecimento, de construir atitudes, cidadania... de fazer pedacinho a pedacinho diariamente.

É um projeto para desenvolver o humano, o social e buscar saída para as finanças que faltam em todos estes alunos do bairro. Falta para a hora da mesa, imagina para promoção da cultura. Por este motivo a pertinência e necessidade de cada vez mais repassses financeiros e equipes de trabalho pró cultura para melhorias destas regiões vulneráveis, da presença deste projeto no bairro.

A banda da escola é talvez o único vínculo cultural, de participação na sociedade para construir atitudes, valorização do ser humano. Assegurar direitos culturais é a promoção da paz.

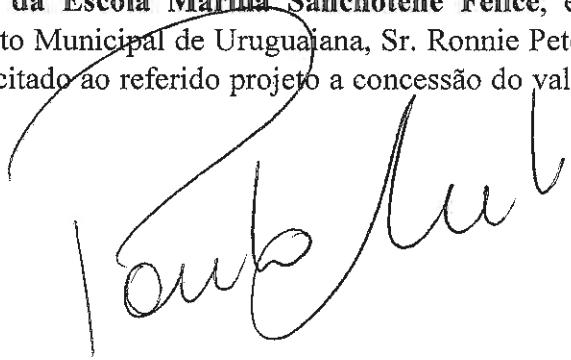
O projeto é completo. Elogiável em sua construção, metodologia, explanação clara e exequível. De caráter metodológico e de educação estética ampla e em sua totalidade.

A ressalva que o Conselho Municipal de Política Cultural aponta é quanto a compra de instrumentos para a banda. Trata-se de materiais permanentes. Desta forma, o referido conselho aponta que o projeto pode ser contemplado com a aquisição dos instrumentos musicais solicitados, porém seja em forma de comodato ou fiel depositário onde os alunos da banda desta escola, neste bairro, região vulnerável a várias problemáticas sociais, tenha seus instrumentos. No final do ano de 2018, os responsáveis do projeto devolvem os instrumentos ao poder público que imediatamente repassa os instrumentos novamente ao projeto para continuidade do projeto.

O Conselho Municipal de Política Cultural compromete-se a fazer esta fiscalização como solução para o trame-te legal e termos de comodato, a fim de que este projeto tenha os instrumentos musicais para os respectivos alunos.

A contrapartida do projeto é um produto para uma região que necessita de atividades culturais. Contrapartida faz um interface com a sociedade, com as outras bandas marciais por tratar-se de um encontro de bandas aqui em nosso município

Desta forma, o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Uruguaiana da **parecer favorável ao projeto Workshop de Bandas e Fanfarras – Instrumentos e Uniformes para a Banda da escola Marilia Sanchotene Felice**, da entidade **Círculo de Pais e Mestres da Escola Marilia Sanchotene Felice**, e mui respeitosamente recomenda ao Prefeito Municipal de Uruguaiana, Sr. Ronnie Peterson Colpo Mello que conceda o valor solicitado ao referido projeto a concessão do valor solicitado na íntegra e com urgência.



**Projeto: O Aceitável**

**Entidade Movimento Negro de Uruguaiana**

O projeto O Aceitável faz parte da Lei 10.639, da obrigatoriedade da reflexão da africanidade e formação étnico racial de nossa sociedade brasileira.

Por ser lei, nem deveria estar dentro desse ato de manifestação de interesse por postular de uma lei. Lei, cumpra-se!

Cada vez mais temos que ofertar ao público este diálogo sobre a africanidade, as cotas, a diáspora africana e todas as mazelas e dores de um povo negro que chegou em nossa sociedade uruguaiense entre correntes e por 200 anos assim permaneceu.

É a partir de ações culturais, educacionais e sociais falarmos do “povo negro” que resgatamos e refletimos sobre uma memória dolorida, sofrida, mas corajosa e que veementemente manteve-se e resiste..e deve ser respeitada. Faz parte da maioria dos brasileiros mesmo que poucos racistas queiram negar. Também, o projeto fala de mulheres, de mulheres negras, de mulheres sofridas e tem em seu íntimo a violência social, as dores humanas, das minorias e seres à margem.

O projeto é e serve-se para trazer à tona a discussão das mazelas e das dores das mulheres tão oprimidas em nossa sociedade de forma artística, de forma dialógica e com sensibilidade.

O projeto tem excelência.

Compreende uma exiguidade de fora clara. Tem muitas ações culturais, sociais e pedagógicas que o recheiam de qualidades cênicas, literárias, múltiplas artes, interculturalidades... enfim, um projeto com extrema sensibilidade, subjetividades que podem levar nossa sociedade a pensar.

Não é raso. Trabalha com domínio do assunto. A presença de várias entidades sociais e instituições que irão trabalhar no projetam fazem com que assinemos e aprovemos parabenizando a entidade pelo olhar as mulheres. Falar de mulheres, de mulheres negras, de sensibilidade querendo frear a violência é esclarecer a comunidade ao combate ao machismo tão enraizado no RS.

*“ a cada 11 min uma mulher é estuprada no RS – dados oferecidos pela RBSTV em programa do jornal do almoço mês de maio de 2018 – G1.”*

Desta forma, o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Uruguaiana da **parecer favorável ao Projeto O Aceitável**, da entidade **O Movimento Negro de Uruguaiana** e mui respeitosamente recomenda ao Prefeito Municipal de Uruguaiana, Sr. Ronnie Peterson Colpo Mello que conceda o valor solicitado ao referido projeto a concessão do valor solicitado na íntegra.

